



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROCOLO
Nº 277 DATA: 30/08/22

Projeto de Indicação Nº 119/2022

Aurora – CE, 30 de agosto de 2022

Excelentíssimos Vereadores da Câmara de Aurora – CE.

Nos termos do Art. 141 do Regimento Interno¹ desta Casa Legislativa, o Vereador que abaixo subscreve, no cumprimento de suas atribuições, vem ante a honrosa e respeitável presença de Vossas Excelências através deste INDICAR a esta casa que seja enviado ofício ao Executivo, no sentido de que sejam tomadas ou adotadas as seguintes medidas: *que o município acione a Construtora Luiz Costa Ltda – (CLC), que está executando a obra da estrada Aurora-Ingazeiras, e, também, a construtora Marquise, que está executando a obra da Transnordestina, para que essas empresas recuperem o solo desgastado pelo trânsito dos seus maquinários pesados, de acordo com a Lei Municipal nº 39/2012.*

JUSTIFICATIVA

Em nosso município temos a lei nº 39/2012, que “dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências”. Em seu artigo 3º, XIV, existe a previsão ao município de Aurora, no exercício de sua competência constitucional e nos termos da Lei Orgânica, para “aplicar e exigir as medidas compensatórias ambientais, no valor de 0,05% da obra, em áreas, do município para obras de grande porte que provoquem danos ambientais”.

No momento atual estão sendo realizadas 2 (duas) obras de grande porte em Aurora. Uma delas é a obra da estrada que faz a ligação da sede do município ao distrito

¹ Art. 141 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

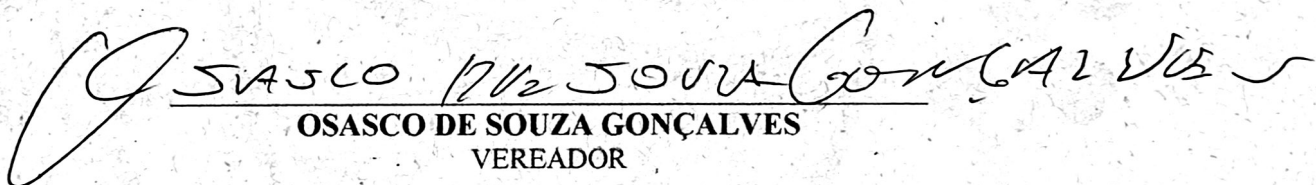


de Ingazeiras, executada pela Construtora Luiz Costa Ltda (CLC). Já a outra em questão é a obra da Transnordestina, executada pela Construtora Marquise.

Ambas as obras têm causado danos ambientais para a nossa cidade, haja vista o fluxo de caminhões e maquinários extremamente pesados nas ruas, danificando o nosso asfalto e, conseqüentemente, o nosso solo, além de gerar demais danos ambientais.

Assim, é indispensável que essas construtoras sejam notificadas e tomem ciência do teor da lei municipal, bem como o município proceda com a devida cobrança no montante equivalente a 0,05% da obra para que este valor seja utilizado em prol da recuperação de todos os danos ambientais provocados em decorrência das obras em comento.

Termos em que pede deferimento.


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES
VEREADOR